

# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 287/2022

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2022**

O **MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo de Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica/física, destinado à execução do objeto deste Edital, observados os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs. 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

#### 1- DO OBJETO:

- 1.1. Constitui obieto deste Edital Credenciamento para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de: Cirurgia Ortopedia, Vascular, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Urologia, Mastologia, Cirurgião Plástico, Pequena Cirurgia, Neurologia Clínica, Nefrologia, Psiguiatria, Oftalmologia, Pneumologia, Endocrinologia, Cardiologia, Cabeca e Proctologia, Dermatologia, Gastroenterologista, Pescoco. Reumatologia. Hematologia, Infectologia, Oncologia e Ginecologia, para atendimento aos Munícipios de Araxá e microrregião, nas unidades de referência e Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.
- 1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência Anexo I.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado <u>exclusivamente</u> à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).
- 2.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 TCU Plenário, nº 1.636/2007 TCU Plenário e nº 566/2006 TCU Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em "consórcio" no presente processo licitatório.
- 2.2.2. Que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

# 3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de "Credenciamento" da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

# 4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Caso queira, a pessoa física ou jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este <u>deverá ser</u> <u>apresentado</u> com <u>firma reconhecida</u>.
- 4.1.2. Não serão aceitas Procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.
- 4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente por meio de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.
- 4.2.1. Os documentos de representação da pessoa física ou da empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.
- 4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado pessoa Jurídica ou Física em participar deste credenciamento.
- 4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.
- 4.4. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.
- 4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

# 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, CPF e



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

endereço para pessoa física e razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ CREDENCIAMENTO Nº 287/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2022

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

#### **5.2. PESSOA FÍSICA**

# 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.
- d) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# 5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b) Cópia do Comprovante de Registro do(a) médico(a) junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM:
- c) Cópia do **Certificado de Regularidade** do(a) médico(a), junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- d) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica, salvo os casos em que o credenciamento se destinar a *Serviço de Pequena Cirurgia*, no qual bastará a apresentação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM/MG e Diploma de Médico, não sendo obrigatório o título de especialista.

# 5.2.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

#### 5.3. PESSOA JURÍDICA

# 5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).
- h) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:
- h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, emitida no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.
- h.1.1.) Será INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM "h.1". CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# 5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- ➤ Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra "a" acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- c) Cópia do comprovante de **Registro da empre**sa **e do(a) médico(a)** indicado na letra "a" acima no **Conselho Regional de Medicina-C**RM;
- d) Cópia do Certificado de Regularidade da empresa e do(a) médico(a) indicado na "letra a" acima, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na "letra a" acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica, salvo os casos em que o credenciamento se destinar a Serviço de Pequena Cirurgia, no qual bastará a apresentação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM/MG e Diploma de Médico, não sendo obrigatório o título de especialista;

# 5.3.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### 6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente e no caso de pessoa física, nome e CPF, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 287/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2022

As interessadas (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

- 6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.
- 6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.
- 6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.
- 6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.1.5. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- 6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.
- 6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.
- 6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no Termo de Referência.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# 7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica/física que:
- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 DA
   DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, constante do presente Edital;
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica/Pessoa Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital <u>com prazo de validade vencido</u> <u>na data da abertura</u> do Envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", <u>importará na inabilitação</u>, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.
- 7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.
- 7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:
- 7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
- 7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.
- 7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.
- 7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

# 8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

- 8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.
- 8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.
- 8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.
- 8.4.Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.
- 8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo(a) Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
- 8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:
- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

#### 9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA Diário Oficial do Município de Araxá.
- 9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: <a href="www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a> ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.
- 9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- 9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

#### 10 - DOS RECURSOS:

- 10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.
- 10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

#### 11 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.
- 11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

- 11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
- 11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.
- 11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.
- 11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

# 12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

# 13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e de seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

# 14 – DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: <u>DO RATEIO</u>

- 14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço, ato contínuo, **será realizada a sessão do rateio das demandas**, salvo o caso em que a sessão de rateio for designada para ocorrer em data diversa, devendo, desta sorte, os Credenciados serem comunicados por meio de Convite.
- 14.2. A sessão de rateio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:
- a) descrição da demanda;
- b) a estimativa de plantões e valores estimados para a contratação;
- c) os credenciados necessários por especialidade a ser contratada;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.
- 14.3. Realizado o Rateio, lavrada em Ata, os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil após a Publicação da sessão de rateio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de Rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.
- 14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- 14.6. O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.
- 14.7. Uma vez, indicada a disponibilidade da CONTRATADA, a mesma terá o compromisso na execução do referido plantão. A Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle organiza seus plantões de com quantidade mínima de 12 (doze) horas consecutivas presenciais, com horário estipulado de 07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00
- 14.8. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo rateio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

#### 15 - DO RESULTADO:

- 15.1. Após a realização do rateio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.
- 15.2. Verificando-se após a realização da sessão qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outra sessão de rateio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.
- 15.3. O resultado do rateio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

# 16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

- 16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.
- 16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.
- 16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, pessoa Jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado (pessoa física) e/ou respectivo representante legal (pessoa Jurídica), e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.
- 16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

# 17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 17.3. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 17.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.
- 17.5. Os locais de execução de serviços serão nas Unidades que compõe a Rede de Urgência do Município e na rede Hospitalar que presta serviço SUS.
- 17.6. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.
- 17.7. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Técnico dos prestadores credenciados SUS.
- 17.8. Os procedimentos cirúrgicos serão pagos conforme Livro de Registro do Centro Cirúrgico dos prestadores hospitalares.
- 17.9. As Interconsultas/procedimentos realizadas nos Hospitais serão pagas conforme evolução no Prontuário Médico e consolidado realizado pelo Hospital e Numeração da AIH (Autorização da Internação Hospitalar) assinados pelo Diretor Técnico.
- 17.10. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- 17.11. Não é permitido a execução de procedimentos cirúrgicos e anestésicos particulares durante o plantão pago pela Prefeitura Municipal de Araxá.
- 17.12. Quando o médico estiver de plantão de sobreaviso, o mesmo deve comparecer no prestador em no máximo 15 (quinze) minutos após o acionamento via telefone.
- 17.13. Os médicos passarão por Avaliação de Desempenho conforme regras implantadas pela Secretaria requisitante.

# 18. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)

- 18.1. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá cumprir as atribuições descritas neste Termo de Referência.
- 18.2. Disponibilizar ao responsável pela escala, em cada uma das unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá, a sua disponibilidade, de escala de até o 15° (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.
- 18.3. Cumprir a escala de plantão e fornecer as unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá condições para monitorar a execução da escala.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 18.4. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá
- 18.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria.
- 18.6. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e relatório de execução dos serviços onde os plantões forem executados. Havendo divergências será pago conforme relatório de execução dos serviços onde os plantões foram executados.
- 18.7.. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
- 18.8. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos peia Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.9 Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação SUS-fácil.
- 18.10. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.
- 18.11. As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na integra e atentando para as anotações do prontuário.
- 18.12.Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.
- 18.13. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.
- 18.14. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.
- 18.15. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

- 18.16. É de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) o preenchimento de toda documentação relativa ao fechamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.17. O profissional deverá obedecer aos fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrões praticados pelas respectivas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.
- 18.18. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.19. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.
- 18.20. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 18.21. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 18.22. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 18.23. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 18.24. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 18.25. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários.
- 18.26. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 18.27. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 18.28. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- 18.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 18.30. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 18.31. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 18.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;
- 18.33. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;
- 18.34. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 18.35. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;
- 18.36. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 18.37. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

# 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

19.1.. Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 19.2 Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrera consecutivamente até o preenchimento total das escalas.
- 19.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão.
- 19.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
- 19.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceira com as instituições hospitalares.
- 19.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O).
- 19.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.
- 19.8. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- 19.9. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
- 19.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.
- 19.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.

# 20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:
- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar atenção à saúde;
- VI. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.
- VII. Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 20.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 20.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 20.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
- 20.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 20.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 20.1.8.. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.
- 20.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 20.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 20.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 20.5. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 20.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 20.7. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.
- 20.8. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.
- 20.9. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.
- 20.10. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.
- 20.11. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.
- 20.12. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).
- 20.13. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 20.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 20.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 20.16. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.
- 20.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 20.18. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.
- 20.19. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.
- 20.20. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:
- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

# 21. DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- 21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR por quais quer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

### 21.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

### Responsável pela Execução:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Nome: Dr. Carlos Heráclito Ramirez Dolga

Função: Médico Autorizador e Auditor do Município de Araxá

CPF:731.418.446-15 Telefone:34-98843-4997

E-mail: auditoriasaude@araxa.mg.gov.br

Nome: Dr. Avenor Augusto Montandon

Função: Médico Regulador CPF:023.543.301-20 Telefone: 34-9998-6201

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges

Função: Técnica Superior de Saúde - Coordenadora da Atenção Terciária do Município de

Araxá

CPF:069.751.976-79 Telefone: 34-98822-1211

E-mail: atencaosecundaria@araxa.mg.gov.br

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

Função: Assessora Especial de Finanças

CPF:107.277.966-82 Telefone: 34-98876-8207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

Nome: Marta Aparecida Alves

Função: Coordenadora do Setor de Regulação do Município de Araxá

CPF:787.546.666-00 Telefone:34-99223-7958

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

#### Responsável pelo Financeiro:

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

CPE 107.277.966-82

Cargo: Assessora de saúde II Telefone: (34)987688207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

#### 22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

# 22.1. O prazo de execução do contrato é <u>de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.</u>

22.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93..

# 23. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

# 24 - DAS SANÇÕES:

- 24.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:
- 24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- 24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 24.1.4. Multas pecuniárias;
- 24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE por perdas e danos.
- 24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.
- 24.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 24.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 24.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.
- 24.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 25 - DA RESCISÃO:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 25.1. A(O) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 25.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

# 26 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 26.1. A(O) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 26.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.
- 26.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 26.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

# 27 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 27.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médico, assinada pelo Diretor Técnico, que deve manter um posicionamento ativo perante o comportamento da equipe, corrigindo, notificando e solicitando condutas de correção para ações realizadas pelos credenciamentos que não estejam de acordo com o serviço contratado.
- 27.2. Após avaliação da escala declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.
- 27.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante a execução do serviço prestado.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 27.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 27.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá MG.
- 27.6. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 27.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.
- 27.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas
- 27.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

# 28 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 28.1. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 11.835.357,68 (Onze milhões, Oitocentos e trinta cinco mil, trezentos e cinquenta sete reais e sessenta e oito centavos).
- 28.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:
- **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA] 01 0002 0002 0002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE Ficha: 968Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.
- **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA] 01 0002 0002 0002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE Ficha: 967Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.
- **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA] 02 0000 0000 RECURSOS ORDINARIOS Ficha: 967Valor: R\$ 500.000,00 Requisição (ções): 4676 ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0000 - 0000 - 0000 RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 968Valor: R\$ 500.000,00 - Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.

# 29 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:
- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 29.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 29.3. A(O) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 29.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 29.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.
- 29.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.
- 29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: <a href="www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a> SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
- 29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Minuta de Contrato.

# 30 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 30.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 30.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 30.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, perante a administração, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil após a data de sua publicação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 3.1.4. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (<u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.
- 30.1.2. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.
- 30.1.3. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.
- 30.1.4. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.

#### 31 - DO FORO:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 05 de dezembro de 2022.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 287/2022

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2022**

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1) OBJETO:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, UROLOGIA, VASCULAR, NEUROCIRURGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, MASTOLOGIA, CIRURGIÃO PLÁSTICO, PEQUENA CIRURGIA, NEUROLOGIA CLINICA, NEFROLOGIA, PSIQUIATRIA, OFTALMOLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, CABEÇA E PESCOÇO, PROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGISTA, REUMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, NAS UNIDADES DE REFERÊNCIA E UNIDADES DE APOIO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ltem	Qtidade	Valor /hora	Total
Serviço médico plantonista ortopedista por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	26280	62,5	R\$ 1.642.500,00
Procedimentos em ortopedia	R\$ 900.000,00		R\$ 900.000,00
Serviço médico plantonista cirurgião geral por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	17520	62,5	R\$ 1.095.000,00
Procedimentos em cirurgia geral	R\$ 816.303,84		R\$ 816.303,84
Serviço médico plantonista neurocirurgião por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	17520	62,5	R\$ 1.095.000,00
Procedimentos em neurocirurgia	R\$ 900.000,00		R\$ 900.000,00
Serviço médico plantonista vascular por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	8.760	62,5	R\$ 547.500,00
Procedimentos em vascular	R\$ 411.186,60		R\$ 411.186,60
Serviço médico plantonista urologista por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	8.760	62,5	R\$ 547.500,00
Procedimentos em urologia	R\$ 672.694,80		R\$ 672.694,80
Serviço médico plantonista nefrologista por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	17520	62,5	R\$ 1.095.000,00
Procedimentos em nefrologia	R\$ 21.588,00		R\$ 21.588,00
Serviço médico plantonista neurologia clínica por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	8.760	62,5	R\$ 547.500,00
Procedimentos em neurologia clínica	R\$ 21.588,00		R\$ 21.588,00
Serviço médico plantonista psiquiatra por hora para realização de plantão nas unidades da rede de urgência e emergência	8.760	62,5	R\$ 547.500,00
Procedimentos em psiquiatria	R\$ 21.588,00		R\$ 21.588,00
TOTAL			R\$ 10.882.449,24

Especialidade		
Procedimentos em infectologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em oftalmologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em pneumologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em cardiologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em Cirurgia de cabeça e pescoço	R\$ 259.056,00	
Procedimentos em proctologia	R\$ 259.056,00	
Procedimentos em hematologia	R\$ 42.120,00	
Procedimentos em gastroenterologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em oncologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em ginecologia	R\$ 35.640,00	
Procedimentos em cirurgia plastica	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em dermatologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em endocrinologia	R\$ 21.588,00	
Procedimentos em reumatologia	R\$ 21.588,00	
TOTAL	R\$ 811.752,00	
Especialidade		
Procedimentos em otorrinolaringologia	R\$ 70.634,88	
Procedimentos em mastologia	R\$ 6.297,80	
Procedimentos em pequena cirurgia	R\$ 64.223,76	
TOTAL	R\$ 141.156,44	



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### 2) JUSTIFICATIVA:

- **2.1** CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigo 196, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- **2.2** CONSIDERANDO o conceito amplo de saúde que direcione a intervenção e respostas às necessidades de saúde, atuando desde a promoção e prevenção, passando pelo diagnóstico, monitoramento e tratamento, mas também recuperação conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 2.3 CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 e Portaria MS/GM de 4279/2010, que trata sobre a Rede de Atenção à Saúde definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando garantir a integralidade do cuidado, promovendo a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, buscando um pacto cooperativo entre as instâncias de gestão e governança do sistema para garantir os investimentos e recursos necessários a esta mudança.
- **2.4** CONSIDERANDO que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.
- **2.5** CONSIDERANDO que para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico de Araxá, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Araxá, predominância de mortalidade em doenças do aparelho circulatório, seguido pelas neoplasias e doenças respiratórias.
- **2.6** CONSIDERANDO a morbidade hospitalar, segundo dados do TABNET, sistema de informação do Ministério da Saúde, no ano de 2019, com predominância das relacionadas às causas externas, seguida de doenças do aparelho digestivo e doenças do aparelho circulatório.
- **2.7** CONSIDERANDO o alto custo socioeconômico, além dos sofrimentos enfrentados pelas pessoas acometidas por acidentes de trânsito, violências e doenças cardiovasculares no Brasil e a necessidade de intervir de forma mais organizada e efetiva sobre estas doenças e agravos.
- **2.8** CONSIDERANDO a Portaria n° 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências.
- **2.9** CONSIDERANDO a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **2.10** CONSIDERANDO a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS.
- **2.11** CONSIDERANDO a Resolução SES/MG 7.829, de 05 de novembro de 2021, que estabelece as atualizações das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **2.12** CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.535, de 22 de setembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.474, de 21 de julho de 2021, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião do Triângulo Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- **2.13** CONSIDERANDO o avanço nestes últimos anos no processo de implementação do SUS no Brasil, mas também a evidente necessidade de superar a fragmentação das ações e serviços de saúde e qualificar a gestão do cuidado, conforme caminho apontado na Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das RAS no país.
- **2.14** CONSIDERANDO a necessidade prover atendimento de qualidade à população de Araxá, incluindo o atendimento ágil e resolutivo das urgências e emergências, dando oportunidade ao cidadão de receber a atenção oportuna de acordo com a capacidade instalada das respectivas unidades.
- **2.15** CONSIDERANDO a Portaria nº 08/2022 que institui a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.
- **2.16** CONSIDERANDO que a UPA Alzira Duarte, o Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho e Hospital Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e demais prestadores hospitalares credenciados.
- **2.17** CONSIDERANDO a contra referência hospitalar para atendimento e acompanhamento do paciente pós-alta como a UNISA e demais unidades que compõe a estruturação das redes de atenção e linhas de cuidado.
- **2.18** CONSIDERANDO a RDC 07, Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, o prestador que dispõe de UTI deve garantir, por meios próprios ou terceirizados os seguintes serviços à beira leito, conforme art. 18, transcrito na integra:

"Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

VIII - assistência clínica vascular;

XI - assistência clínica neurológica;

XII - assistência clínica ortopédica;

XIII - assistência clínica urológica;

XIV - assistência clínica gastroenterológica;

XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XVI - assistência clínica hematológica;

XVIII - assistência oftalmológica;

XIX - assistência de otorrinolaringológica;

XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica; funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências".

Diante disso, o município de Araxá em observância a estas legislações e ao desenho das grades de referência solicita os referidos serviços médicos para execução nas Unidades de Referência e Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência do município de Araxá.

# 3.JUSTIFICATIVA DO PREÇO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS:

**3.1.** O critério para se valorar a remuneração a ser aplicada na Contratação que se busca por meio deste **Processo de Inexigibilidade por Credenciamento, conforme Objeto acima já descrito**, encontram-se devidamente especificado, bem como demonstrado por



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

meio das pesquisas orçamentárias e Estudo deMercado adiante discriminado. Neste sentido apurou-se o quantitativo do preço estimado para o objeto do Certame, que por sua vez engloba o importe de *R\$ 11.835.357,68 (onze milhões, oitocentos e trinta cinco mil, trezentos e cinquenta sete reais e sessenta e oito centavos)* estando por sua vez dentro do preço de mercado, o que representa o preço mais vantajoso para a Administração. Ficam estabelecidos os valores para Procedimentos a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) versão 2016, em vigor no Município de Araxá atualmente. Baseou-se na versão 2015/2016 que é a versão onde os valores indicados são compatíveis com a disponibilidade orçamentária deste município.

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	VIr. Unitário	VIr. Total
1	74134	PROCEDIMENTO EM ONCOLOGIA	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
2	74131	PROCEDIMENTO EM	SV	1	R\$ 259.056,000	R\$ 259.056,000
_		PROCTOLOGIA				Α Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε Ε
3	74119	PROCEDIMENTO EM UROLOGIA	SV	1	R\$ 672.694,800	R\$ 672.694,800
4	74117	PROCEDIMENTO EM VASCULAR	SV	1	R\$ 411.186,600	R\$ 411.186,600
5	74129	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
	0	CARDIOLOGIA		-	1.000,000	
6	74130	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA	SV	1	R\$ 259.056,000	R\$ 259.056,000
-		DE CABEÇA E PESCOÇO			,,,	,,
7	74113	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA	SV	1	R\$ 816.303,840	R\$ 816.303,840
		GERAL			,	,
8	74136	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		PLASTICA			,,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
9	74137	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		DERMATOLOGIA			,	
10	74138	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		ENDOCRINOLOGIA			·	
11	74133	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		GASTROENTEROLOGIA				
12	74135	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 35.640,000	R\$ 35.640,000
		GINECOLOGIA				
13	74132	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 42.120,000	R\$ 42.120,000
		HEMATOLOGIA				
14	74126	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		INFECTOLOGIA				
15	74141	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 6.297,800	R\$ 6.297,800
		MASTOLOGIA			- *	
16	74121	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
4-	<b>-</b> 4445	NEFROLOGIA	0) (	4	D# 000 000 000	D# 000 000 000
17	74115	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 900.000,000	R\$ 900.000,000
40	74400	NEUROCIRURGIA	0)/	4	D# 04 F00 000	D# 04 500 000
18	74123	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
19	74127	NEUROLOGIA CLINICA   PROCEDIMENTOS   EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
19	14121	OFTALMOLOGIA	SV	'	K\$ 21.300,000	K\$ 21.300,000
20	74111	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	SV	1	R\$ 900.000,000	R\$ 900.000,000
21	74111	PROCEDIMENTOS EM OKTOTEBIA	SV	1	R\$ 70.634,880	R\$ 70.634,880
۷ ا	74140	OTORRINOLARINGOLOGIA	- O V	'	Ι (Ψ / 0.00-4,000	1 (ψ 10.00-1,000
22	74142	PROCEDIMENTOS EM PEQUENA	SV	1	R\$ 64.223,760	R\$ 64.223,760
22	77172	CIRURGIA	- O V	'	Ι (ψ 04.225,7 00	Νψ 04.223,700
23	74128	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
20	74120	PNEUMOLOGIA		'	1 (ψ 2 1.000,000	1 (ψ 21.000,000
24	74125	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
- '	7 1120	PSIQUIATRIA			1 (φ 2 1.000,000	1 (φ 21.000,000
25	74139	PROCEDIMENTOS EM	SV	1	R\$ 21.588,000	R\$ 21.588,000
		REUMATOLOGIA	"			
26	74112	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA	SV	17520	R\$ 62,500	R\$ 1.095.000,000
	· · · · <del>-</del>	CIRURGIÃO GERAL PARA	1 .	520	1.4 52,000	1.4



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

		REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.				
27	74114	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	SV	17520	R\$ 62,500	R\$ 1.095.000,000
28	74122	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLINICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.	SV	8760	R\$ 62,500	R\$ 547.500,000
29	74110	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR HORA P/ REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	SV	26280	R\$ 62,500	R\$ 1.642.500,000
30	74116	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.	SV	8760	R\$ 62,500	R\$ 547.500,000
31	74120	SERVIÇOS MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE REDE DE URGENCI A E EMERGENCIA.	SV	17520	R\$ 62,500	R\$ 1.095.000,000
32	74124	SERVIÇOS MEDICO PLANTONISTA PSIQUIATRIA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NASUNIDADES DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.	SV	8760	R\$ 62,500	R\$ 547.500,000
33	74118	SERVIÇOS MEDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA.	SV	8760	R\$ 62,500	R\$ 547.500,000
	VALOR TOTAL R\$ 11.835.357,680					

**3.2** O processo de credenciamento decorre não dá exclusividade do prestador de serviços, mas sim da sua comparação objetiva entre a excepcionalidade de contratação por parte do Município de todos aqueles que se candidatarem e cumprirem os requisitos constantes nestes documentos. Ademais, os preços indicados apresentam consonância com os valores praticados atualmente. É corolário do princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37, da Carta Política de 1988. A Lei carrega em seu art.26, parágrafo único, disposição expressa nesse sentido:

"Parágrafo único. O processo de Dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nesse artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III – justificativa de preço."

**3.2.a)** Nesse aspecto nota-se que a norma é incipiente. Não faz menção a nenhum procedimento ou rotina a ser adotado, deixando em princípio, será de responsabilidades do agente responsável de contratação, a forma de atendimento deste dever. Nos casos de



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

inexigibilidade de licitação, a escolha do executor é direta e discricionária, a despeito de haver vários possíveis executores, não sendo possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas.

- **3.2.b)** Foi utilizado Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos Preço calculados com base aritmética de todo os preços selecionados para item Plantão Médico.
- **3.2.c)** Visando a análise mercadológica, fora feita pesquisa de mercado, com quantidade total de 63 (sessenta e três) registros, com os seguintes, índices:

Mediana de Preços Obtidos – Plantão a distância 24 horas.	R\$1.500,00(mil e quinhentos reais)
Média dos Preços Obtidos -	R\$ 1.508,19 (mil quinhentos e oito
Plantão a distância 24 horas.	reais e dezenove centavos)

- ✓ Considerando a dificuldade de preenchimento de escalas médicas, sendo que Ministério da Saúde estima que o Brasil tenha um déficit de 54 mil médicos, que em levantamento realizado, surgiram 147 mil vagas neste mercado de trabalho, contra 93 mil profissionais formados, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O número foi divulgado durante apresentação do balanço do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab), que leva médicos ao interior do país;
- ✓ Considerando o direito do acesso a saúde, conforme artigo 196, da Constituição Federal de 1988 que dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do riscode doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;
- ✓ Considerando a escassez de profissionais médicos no mercado, com o município vivenciando momentos críticos no período anterior ao Processo de Credenciamento em vigor atualmente, sendo obrigado a restringir o número de atendimentos por limitação no quantitativo de profissionais;
- ✓ Considerando que o Processo em vigor no município, Processo Licitatório nº189, Inexigibilidade 04/2021, preencheu a lacuna da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas que em período anterior registrava escassez de plantonistas médicos e, que através dos valores descritos na tabela acima, se mostrou atrativo para os profissionais de saúde credenciarem-se preenchendo assim satisfatoriamente a escala médica do local;
- ✓ Considerando os valores praticados no município:
- √ Considerando os valores praticados pelos Hospitais Filantrópicos da cidade de Araxá:
- ✓ Considerando, que por tratar-se de processo de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, com base na Legislação 8666/93, o contratado não tem o direito aos benefícios da contratação via Legislação Trabalhista, diminuindo os valores referentes a direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário e vale-alimentação;
- ✓ Considerando o compromisso da revisão dos valores de mercado semestralmente, para verificação se os valores praticados condizem com a realidade configurada, objetivando a vantajosidade ao município.
- **3.2.d)** A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, verificou que o preço já praticado no município é, nesse momento, compatível com o mercado local, aproximado com o preço praticado pelos seus pares. Foi avaliado também se balizando pelo princípio da razoabilidade se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, mostrando-se assim mais vantajosa para a administração.
- **3.2.e)** Se a Administração convoca todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis credenciados não competirão, no sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos.

- **3.2.1.** Ademais, por se tratar de um serviço que será executado diretamente para assistência aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde SUS, cabe tecer algumas considerações quanto à aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde Lei 8.080/90 no caso concreto, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e por sua vez institui e regulamenta, em seu artigo 4°, o SUS. "Art. 4° O conjunto de açõese serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)."
- **3.2.2.** Observa-se que a aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde Lei 8.080/90 ao caso concreta é limitada, ou seja, aplicar-se-á apenas quanto à regulamentação de quais serviços serão prestados, onde serão prestados, para quais finalidades, e ainda quanto à possibilidade da prestação ser exercida pela iniciativa privada, como é o caso que dispõe os artigos 24 a 26, que por sua vez, regulamenta sobre a possibilidade da iniciativa privada poder participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.
- **3.2.3.** É sabido que quando se trata de valoração dos valores médicos praticados, a tabela de **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)** serve como parâmetro para determinar os métodos e **procedimentos** do campo de atuação diagnóstico e terapêutico. Seu objetivo é garantir uma remuneração adequada para os serviços prestados em ambas as áreas. O **porte** descrito na **tabela CBHPM** são os grupos em que os procedimentos estão divididos. No total, são 14, agrupados em três subportes: A, B e C.
- **3.2.4.** Contudo, cabe observar que no presente caso, a contratação dos profissionais da área da saúde a qual trata o presente Processo de Credenciamento, a remuneração não se dará apenas por procedimento realizado, ou seja, a remuneração pelo serviço prestado estará vinculada ao Plantão à distância (Plantão de Disponibilidade) e aos procedimentos realizados, que deverão ser autorizados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo presente Chamamento Público.

### 3.3 Prazo, Local e Condições de execução dos serviços:

- **3.3.1** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.2** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- **3.3.3** O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.
- **3.3.4** A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.
- **3.3.5** Os locais de execução de serviços serão nas Unidades que compõe a Rede de Urgência do Município e na rede Hospitalar que presta serviço SUS.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **3.3.6** Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.
- **3.3.7** Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Técnico dos prestadores credenciados SUS.
- **3.3.8** Os procedimentos cirúrgicos serão pagos conforme Livro de Registro do Centro Cirúrgico dos prestadores hospitalares.
- **3.3.9** As Interconsultas/procedimentos realizadas nos Hospitais serão pagas conforme evolução no Prontuário Médico e consolidado realizado pelo Hospital e Numeração da AIH (Autorização da Internação Hospitalar) assinados pelo Diretor Técnico.
- **3.3.10** Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- **3.3.11** Não é permitido a execução de procedimentos cirúrgicos e anestésicos particulares durante o plantão pago pela Prefeitura Municipal de Araxá.
- **3.3.12** Quando o médico estiver de plantão de sobreaviso, o mesmo deve comparecer no prestador em no máximo 15 (quinze) minutos após o acionamento via telefone.
- **3.3.13** Os médicos passarão por Avaliação de Desempenho conforme regras implantadas pela Secretaria requisitante.

### 4 SERVIÇOS DE ORTOPEDIA.

- sugere-se 01 (uma) escala de plantão executada na UPA Alzira Duarte ou outra unidade utilizada para o mesmo fim. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- O médico ortopedista deverá comparecer na UPA em três horários (manhã, tarde e noite), sendo o horário definido pela Coordenação da UPA.
- Em casos de fraturas na UPA, os mesmos deverão comparecer além dos horários fixos, após serem acionados por telefone.
- -Os médicos ortopedistas escalados na UPA receberão apenas procedimentos, as consultas de urgência estão inclusas no valor do plantão.
- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução clínica no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Ainda são atribuições dos médicos ortopedistas nos prestadores hospitalares credenciados SUS:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Admissão dos pacientes cadastrados no SUS-fácil para a clínica ortopédica no leito do paciente.
- b) Realizar a passagem de visita e realização de prescrição médica no leito até 14 horas;
- c) As prescrições, evoluções, descrição cirúrgica, solicitação de alta administrativa, devem ser feitas de forma eletrônica no sistema da instituição ou conforme definição dos mesmos.
- d) Atualizar as prescrições diariamente atenção com medicações sintomáticas (analgésicos e antitérmicos);
- e) Passagens de plantão diária entre os plantonistas;
- f) Trocas na escala, devem ser modificadas na escala do setor;
- g) Agendar as cirurgias eletivas/urgências relativas de acordo com a disponibilidade do bloco cirúrgico;
- h) Descrever em formulário específico as OPMEs (Órtese, Próteses e Materiais Especiais) necessários para a execução do procedimento, antes de ser encaminhado para a esterilização;
- i) Cirurgião titular deve providenciar auxílio cirúrgico;
- j) Quando o paciente estiver internado na clínica cirúrgica e for receber alta para outra clínica, preencher a alta administrativa;
- k) Preencher descrição cirúrgica logo após o procedimento;
- Preencher a ficha de antibiótico no bloco cirúrgico observando as orientações do infectologista;
- m) Solicitar com antecedência de 24 horas do ato cirúrgico a reserva de leito de UTI em impresso próprio;
- n) Solicitar a reserva de hemocomponentes com antecedência, preenchendo o formulário específico. Assinar o termo de autorização esclarecendo o paciente ou responsável a possível necessidade;
- o) Desmarcar procedimentos apenas por motivo plausível. Sendo registrado em prontuário e comunicado pessoalmente ao paciente;
- p) Solicitar o risco cirúrgico quando indicado;
- q) Após a cirurgia acompanhar e relatar o intra-operatório orientando o plantonista e equipe da clínica/UTI, os cuidados pós-operatório prescrevendo-os.

#### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Para dimensionamento dos procedimentos em ortopedia foi utilizado o saldo do último processo licitatório 46/2018 – Inexigibilidade 12.002/2018 no valor de R\$450.000,00.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 900.000,00.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA na quantidade de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais).

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte, UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 5 SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Foi solicitado por e-mail ao Departamento Pessoal, planilha com a produção dos procedimentos de junho a dezembro de 2019 e 2021.

O intuito de utilizar estes anos foi de verificar a quantidade praticada em um ano sem Pandemia (2019) e no valor médio do último ano (2021).

A planilha possuía todos os profissionais e especialidades misturadas, sendo necessário filtrar por profissional e depois os procedimentos de acordo com a especialidade.

Segue abaixo as planilhas filtradas por mês, e o consolidado da execução nos dois períodos.

Segue os valores do Cirurgião Geral:

2019				
Competência	Quantidade	Valor		
jun/19	45	R\$11.487,30		



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

jul/19	39	R\$12.334,60
ago/19	44	R\$12.529,00
set/19	50	R\$15.583,60
out/19	63	R\$20.515,30
nov/19	33	R\$11.370,60
dez/19	42	R\$11.918,70
Total	316	R\$95.739,10
Média	45,14285714	R\$13.677,01
VMP*	R\$ 302,97	

2021				
Competência	Quantidade	Valor		
jun/21	38	R\$23.065,77		
jul/21	44	R\$30.846,51		
ago/21	45	R\$27.177,91		
set/21	7	R\$5.227,26		
out/21	22	R\$11.954,78		
nov/21	37	R\$25.131,79		
dez/21	37	R\$25.131,79		
Total	230	R\$48.535,81		
Média	32,85714286	R\$21.219,40		
VMP*	R\$ 645,81			

\*VMP – Valor Médio do Procedimento

A quantidade maior de procedimento foi no período de junho a dezembro de 2019, com 316 procedimentos, e o maior valor médio por procedimento foi de R\$ 645,81 no ano de 2021. Diante disso, para a estimativa do valor do item utilizamos a quantidade de 2019 e o valor de 2021, calculando-se:

- A quantidade média mensal de 45 procedimentos (2019) multiplicado pelo valor médio dos procedimentos de R\$645,81 (2021), totalizando o valor de R\$29.061,45.
- Multiplicou-se o valor mensal de R\$29.061,45 por 12 meses, totalizando R\$348.737,40. Segundo a demanda reprimida informada pela Central de Marcação de Cirurgias/Regulação no dia 12/04/2022 existem 92 cirurgias eletivas aquardando.

Desse modo iremos acrescentar a quantidade estimada de 92 procedimentos/cirurgias eletivas multiplicado pelo valor médio de R\$645,81, totalizando a quantidade de R\$59.414.52.

Somou-se então o valor da demanda reprimida de R\$ 59.414,52 com a série histórica de R\$348.737,40, totalizando o valor de R\$408.151,92.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 816.303,84.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA GERAL na quantidade de <u>R\$816.303,84</u> (Oitocentos e dezesseis mil e trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos).



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 6 SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

#### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Para dimensionamento dos procedimentos em neurocirurgia foi utilizado o saldo do último processo licitatório 53/2018 — Inexigibilidade 12.003/2018 no valor de R\$450.000,00.



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de **R\$900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA na quantidade de <u>R\$900.000,00 (Novecentos mil reais).</u>

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 7 SERVIÇOS DE VASCULAR

- Sugere-se 01 (uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

Ainda são atribuições dos médicos vasculares nos prestadores hospitalares credenciados SUS:

a) Admissão dos pacientes cadastrados no SUS-fácil para a clínica vascular no leito do paciente.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) Realizar a passagem de visita e realização de prescrição médica no leito até 14 horas;
- **c)** As prescrições, evoluções, descrição cirúrgica, solicitação de alta administrativa, devem ser feitas de forma eletrônica no sistema da instituição ou conforme definição dos mesmos.
- **d)** Atualizar as prescrições diariamente atenção com medicações sintomáticas (analgésicos e antitérmicos):
- e) Passagens de plantão diária entre os plantonistas;
- f) Trocas na escala devem ser modificadas na escala do setor;
- **g)** Agendar as cirurgias eletivas/urgências relativas de acordo com a disponibilidade do bloco cirúrgico;
- h) Descrever em formulário específico as OPME's (Órtese, Próteses e Materiais Especiais) necessários para a execução do procedimento, antes de ser encaminhado para a esterilização;
- i) Cirurgião titular deve providenciar auxílio cirúrgico.
- Quando o paciente estiver internado na clínica cirúrgica e for receber alta para outra clínica, preencher a alta administrativa.
- k) Preencher descrição cirúrgica logo após o procedimento;
- Preencher a ficha de antibiótico no bloco cirúrgico observando as orientações do infectologista.
- m) Solicitar com antecedência de 24 horas do ato cirúrgico a reserva de leito de UTI em impresso próprio;
- Solicitar a reserva de hemocomponentes com antecedência, preenchendo o formulário específico. Assinar o termo de autorização esclarecendo o paciente ou responsável a possível necessidade;
- o) Admissão de paciente somente após previsão de agendamento cirúrgico;
- **p)** Desmarcar procedimentos apenas por motivo plausível. Sendo registrado em prontuário e comunicado pessoalmente ao paciente;
- Solicitar o risco cirúrgico quando indicado;
- r) Após a cirurgia acompanhar e relatar o intra-operatório orientando ao plantonista e equipe da clínica/UTI, os cuidados pós-operatório prescrevendo-os.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Foi solicitado por e-mail ao Departamento Pessoal, planilha com a produção dos procedimentos de junho a dezembro de 2019 e 2021.

A planilha possuía todos os profissionais e especialidades misturadas, sendo necessário filtrar por profissional e depois os procedimentos de acordo com a especialidade.

Segue abaixo as planilhas filtradas por mês, e o consolidado da execução nos dois períodos.

Em caráter apenas de sugestão informamos os valores da Cirurgia Vascular:

2019				
Competência	Quantidade	Valor		
jun/19	5	R\$2.795,00		
jul/19	9	R\$4.897,00		
ago/19	0	R\$ 0,00		
set/19	17	R\$10.295,00		
out/19	11	R\$7.535,00		
nov/19	7	R\$3.311,15		
dez/19	7	R\$4.565,00		



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Total	56	R\$33.398,15
Média	8	R\$4.771,16
VPM	R\$ 596,40	

2021		
Competência	Quantidade	Valor
jun/21	2	R\$2.057,28
jul/21	9	R\$9.257,76
ago/21	12	R\$12.343,68
set/21	6	R\$6.171,84
out/21	2	R\$2.057,28
nov/21	4	R\$4.114,56
dez/21	4	R\$4.493,13
Total	39	R\$40.495,53
Média	5,571428571	R\$5.785,08
VPM	R\$ 1.038,35	

\*VMP - Valor Médio do Procedimento

A quantidade maior de procedimento foi no período de junho a dezembro de 2019, com 56 procedimentos, e o maior valor por procedimento foi de R\$ 1.038,35 em 2021.

Diante disso para a estimativa de quantidade do item utilizamos a quantidade de 2019 e o valor de 2021, calculando-se:

- A quantidade média mensal de 8 procedimentos (2019) multiplicado pelo valor médio dos procedimentos de R\$1.038,35 (2021), totalizando o valor de R\$8.306,80.
- Multiplicou-se o valor mensal de R\$8.306,80 por 12 meses, totalizando R\$99.681,60. Segundo a demanda reprimida informada pela Central de Marcação de Cirurgias/Regulação no dia 12/04/2022 existem 102 cirurgias eletivas aguardando.

Desse modo iremos acrescentar a quantidade estimada de 102 procedimentos/cirurgias eletivas multiplicado pelo valor médio de R\$1.038,35, totalizando a quantidade de R\$105.911.70.

Somou-se então o valor da demanda reprimida de R\$ 105.911,70 com a série histórica de R\$99.681,60, totalizando o valor de R\$205.593,30.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 411.186,60.

Pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA VASCULAR na quantidade de R\$411.186,60 (Quatrocentos e onze mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte, UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 8 SERVIÇO UROLOGIA

- Sugere -se 01(uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Foi solicitado por e-mail ao Departamento Pessoal, planilha com a produção dos procedimentos de junho a dezembro de 2019 e 2021.

A planilha possuía todos os profissionais e especialidades misturadas, sendo necessário filtrar por profissional e depois os procedimentos de acordo com a especialidade.

Segue abaixo as planilhas filtradas por mês, e o consolidado da execução nos dois períodos.

Em caráter apenas de sugestão, informamos os valores da Urologia:

2019				
Competência	Quantidade	Valor		
jun/19	28	R\$11.834,50		
jul/19	31	R\$12.811,60		



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ago/19	30	R\$48.795,00
set/19	34	R\$17.629,70
out/19	31	R\$15.520,40
nov/19	27	R\$11.457,00
dez/19	36	R\$22.035,50
Total	217	R\$140.083,70
Média	31	R\$20.011,96
VMP	R\$ 645,55	;

	2021				
Competência	Quantidade	Valor			
jun/21	39	R\$27.933,28			
jul/21	24	R\$18.458,31			
ago/22	33	R\$28.264,27			
set/21	34	R\$28.140,80			
out/21	35	R\$20.106,92			
nov/21	38	R\$30.050,63			
dez/21	41	R\$25.455,62			
Total	244	R\$178.409,83			
Média	34,85714286	R\$25.487,12			
VMP	R\$731,19				

\*VMP – Valor Médio do Procedimento

A quantidade maior de procedimento foi no período de junho a dezembro de 2021, com 244 procedimentos, e o maior valor por procedimento foi de R\$ 731,19 também em 2021. Diante disso para a estimativa do valor do item utilizamos a quantidade de 2021 e o valor de 2021, calculando-se:

- A quantidade média mensal de 35 procedimentos (arredondando 2021) multiplicado pelo valor médio dos procedimentos de R\$731,19 (2021), totalizando o valor de R\$25.591,65.
- Multiplicou-se o valor mensal de R\$25.591,65 por 12 meses, totalizando R\$307.099,80. Segundo a demanda reprimida informada pela Central de Marcação de Cirurgias/Regulação no dia 12/04/2022 existem 40 cirurgias eletivas aguardando.

Desse modo iremos acrescentar a quantidade estimada de 40 procedimentos/cirurgias eletivas multiplicado pelo valor médio de R\$731,19, totalizando a quantidade de R\$29.247,60.

Somou-se então o valor da demanda reprimida de R\$ 29.247,60 com a série histórica de R\$307.099,80, totalizando o valor de R\$336.347,40.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 672.694,80.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA na quantidade de <u>R\$672.694,80 (Seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).</u>

#### Periodicidade:



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 9 SERVIÇO NEFROLOGISTA

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, inclusive os dialíticos, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a evolução diária do paciente.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Diante disso, sugerimos o valor estimado do teto máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**. Entretanto, a UNIMED trabalha com essa metodologia, diante disso, solicitamos por email, a quantidade de interconsultas realizadas no período de 12 meses, entretanto a UNIMED encaminhou a execução do mês de agosto, e a especialidade de nefrologia não apareceu no referido relatório.

### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ hospitalares e Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 10 SERVIÇO DE NEUROLOGIA CLÍNICA:

- Sugere-se 01(uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a ciência a evolução diária do paciente.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Diante disso, sugerimos o valor estimado do teto máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**. Entretanto, a UNIMED trabalha com essa metodologia, diante disso, solicitamos, por e-mail, a quantidade de interconsultas realizadas no período de 12 meses. A UNIMED encaminhou no relatório dos pacientes admitidos no PS (Pronto Socorro), no mês de agosto de 2022, a quantidade de 3 pacientes para a neurologia clínica, entretanto esses profissionais possuem muitas avaliações antes das internações, como por exemplo, pacientes suspeitos de AVC (Acidente Vascular Cerebral) que não internaram, pois após avaliação desta especialidade, não tinha sofrido o AVC. Como os prestadores somente receberão pelos serviços executados, visando dar a possibilidade de execução do processo resolve-se estimar o valor de R\$21.588,00.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ hospitalares e Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### 11 SERVIÇO DE PSIQUIATRIA

- Sugere-se 01(uma) escala de plantão será em um dos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Diante disso, sugerimos o valor estimado do teto máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**. Entretanto, a UNIMED trabalha com essa metodologia, diante disso, solicitamos por e-mail, a quantidade de interconsultas realizadas no período de 12 meses, entretanto a UNIMED encaminhou a execução do mês de agosto, e a especialidade de psiquiatria não apareceu no referido relatório.

### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

12 SERVIÇO DE INTERCONSULTA/PROCEDIMENTOS INFECTOLOGIA. EM OFTALMOLOGIA. PNEUMOLOGIA, CARDIOLOGIA. CIRURGIÃO DE CABECA PESCOÇO, PROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, REUMATOLOGIA. GASTROENTEROLOGIA, REUMATOLOGIA. ONCOLOGIA GINECOLOGIA.

Na vivência da execução dos serviços hospitalares depara-se com alguma avaliação de especialidade no tratamento clínico dos pacientes.



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Como por exemplo a necessidade de avaliação de um oftalmologista, devido à alguma doença infecto-contagiosa. Como não existe a escala de plantão para esta especialidade, faz-se necessário a contratação para prestação de serviço médicos pontuais, onde um outro médico assistente é o responsável pela condução do caso do paciente, onde este médico especialista avalia, realiza algum procedimento e a conduta é seguida pelo médico assistente responsável pela condução do caso.

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Como a UNIMED trabalha com essa metodologia, solicitamos, por e-mail, a quantidade de interconsultas realizadas no período de 12 meses, entretanto a UNIMED encaminhou os pacientes admitidos no PS (Pronto Socorro) do mês de agosto.

Diante disso, nas especialidades que estão no relatório da UNIMED, multiplicou-se o valor apresentando pela UNIMED, por três prestadores (UPA, Santa Casa e Casa do Caminho), conforme planilha abaixo:

Consultas	UNIMED	SMS Araxá			
Consultas		Mensal	Anual		Valor
Ginecologia	11	33	396	R\$	35.640,00
Hematologia	13	39	468	R\$	42.120,00

As demais especialidades que não apareceram no relatório da UNIMED, Infectologia, Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia, Cabeça e Pescoço, Proctologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Endocrinologia e Oncologia estimou o valor do teto máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

As demais especialidades que não apareceram no relatório da UNIMED, Infectologia, Oftalmologia, Pneumologia, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Endocrinologia e Oncologia estimou o valor do teto máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de **R\$21.588,00** (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

As especialidades de Proctologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, não possuem série histórica de execução de procedimentos por falta de profissional médico contratado.

Como nessas especialidades existem a execução de procedimentos cirúrgicos iremos estimar para execução o teto do salário do prefeito por mês (R\$21.588,00) multiplicado por 12 meses, totalizando R\$259,056,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, e cinquenta e seis reais).



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Especialidade	Valor
Procedimentos em infectologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em oftalmologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em pneumologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em cardiologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em Cirurgia de cabeça e pescoço	R\$ 259.056,00
Procedimentos em proctologia	R\$ 259.056,00
Procedimentos em hematologia	R\$ 42.120,00
Procedimentos em gastroenterologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em oncologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em ginecologia	R\$ 35.640,00
Procedimentos em cirurgia plastica	R\$ 21.588,00
Procedimentos em dermatologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em endocrinologia	R\$ 21.588,00
Procedimentos em reumatologia	R\$ 21.588,00
TOTAL	R\$ 811.752,00

- Os médicos serão acionados conforme ordem de credenciamento para as interconsultas/procedimentos nas unidades que compõe a Rede de Urgência e Emergência, devendo comparecer em no máximo 6 horas após recebimento da ordem de serviços, devendo para pagamento evoluir o paciente em prontuário médico e conversa com o médico plantonista e ou horizontal.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

#### Periodicidade:

Os prestadores serão acionados em ordem de credenciamento e a demanda por interconsulta/procedimentos encaminhada para autorização da SMS.

**Local:** Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e demais unidades que vierem a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 13 SERVIÇO DE MASTOLOGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Foi solicitado à Coordenadora do Setor dos Recursos Humanos da Saúde, planilha com a produção dos procedimentos de mastologia. O setor informou que não possui demanda de execução de serviços em mastologia no ano de 2022 e não possui o arquivo de 2019.

Encaminhou também email para o setor de regulação para levantamento da demanda reprimida com 10 cirurgias eletivas (1 Exérese de fibroadenoma e 9 Exérese de nódulos)

Então para estimativa desse quantitativo verificou-se o valor destes procedimentos na Tabela utilizada pela Secretaria de Saúde, segundo o setor de recursos humanos, no valor de R\$ 314,89.

Multiplicou-se o valor de 10 cirurgias eletivas pelo valor de R\$314,89, totalizando o valor de R\$3.148,90 (três mil e cento e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 6.297,80.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA na quantidade de R\$6.297,80 (Seis mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 14 SERVIÇO DE CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar.

### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

O município tem dificuldade na execução de cirurgias nessa especialidade e diante disso solicitou à Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas a demanda reprimida de AIHs na referida especialidade.

Foi encaminhado pela da Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias, em setembro de 2022 por email, a quantidade de 25 adenoamigdalectomia e 2 amigdalectomia. Para fins estimativos calculamos o valor financeiro embasado na CBHPM, edição 2015, que segundo informações do Setor de Finanças é o valor atualmente pago.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Estima-se então a cirurgia de Adenoamigdalectomia em R\$1.214,80, como a demanda reprimida neste procedimento é 25 cirurgias, multiplicou-se por R\$ 1.214,80, totalizando de R\$30.370,00, mais o valor da amigdalectomia de R\$853,72 multiplicado por 2 cirurgias, totalizando de R\$1.707,44, somando os dois tipos de cirurgia tivemos o valor de R\$32.077,44.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de R\$ 64.154,88.

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA na quantidade de R\$64.154,88 (Sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Além disso, na vivência da execução dos serviços hospitalares depara-se com alguma avaliação de especialidade no tratamento clínico dos pacientes.

Como por exemplo a necessidade de avaliação de um oftalmologista, devido à alguma doença infecto-contagiosa. Como não existe a escala de plantão para esta especialidade, faz-se necessário a contratação para prestação de serviço médicos pontuais, onde um outro médico assistente é o responsável pela condução do caso do paciente.

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Diante disso, solicitamos para a UNIMED, através de email, na data de 14 de setembro de 20222, a quantidade de 12 meses. A referida instituição apresentou relatório com a quantidade de admitidos no Pronto Socorro de agosto de 2022, ocorrendo 2 interconsultas neste mês.

Usando por analogia a UNIMED, e considerando que temos 2 prestadores SUS filantrópicos credenciados e 1 UPA, multiplicou-se a quantidade 2, por 3 prestadores SUS, e após isso multiplicou-se por 12 meses do ano, totalizando o valor de 72 interconsultas/procedimentos por ano.

Para estimar o valor financeiro utilizamos também o parâmetro da UNIMED, multiplicando a quantidade pelo valor informado pela UNIMED de R\$90,00, totalizando o valor de R\$6480,00.

Pode ocorrer da quantidade ser subestimada e superestimada, entretanto o pagamento será executado conforme execução e necessidade.

- Os médicos serão acionados conforme ordem de credenciamento para as interconsultas/procedimentos nas unidades que compõe a Rede de Urgência e Emergência, devendo comparecer em no máximo 6 horas após recebimento da ordem de serviços, devendo para pagamento evoluir o paciente em prontuário médico e conversa com o médico plantonista e ou horizontal.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Então, em caráter sugestivo, pode-se mensurar o item PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA na quantidade de R\$64.154,88 (cirurgias eletivas) mais o valor dos procedimentos de interconsultas/procedimentos no valor de R\$ 6.480,00, totalizando o valor de 70.634,80 (Setenta mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda. Os prestadores serão acionados em ordem de credenciamento e a demanda por interconsulta/procedimentos encaminhada para autorização da SMS.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

### 15 SERVIÇO DE PEQUENA CIRURGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 8 pequenas cirurgias semanais/ 32 pequenas cirurgias mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as pequenas cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar ou Coordenação da Atenção Secundária

#### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

Foi solicitado à Coordenadora do Setor dos Recursos Humanos da Saúde, planilha com a produção dos procedimentos de pequenas cirurgias.

O referido setor encaminhou a planilha abaixo referente ao período de agosto a dezembro de 2020, de junho a dezembro de 2021 e janeiro a março de 2022. Não sabemos o motivo da escolha do referido período, entretanto utilizamos os dados para efeito de cálculo estimativo.

Segue abaixo as planilhas encaminhadas pelo setor em relação às pequenas cirurgias:

Pequenas cirurgias realizadas na Unisa				
CIRURGIAS DE AGOSTO/20 A DEZEMBRO /20				
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UNISA MÊS AGOSTO/20	R\$ 112,00			
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UNISA MÊS AGOSTO/20	R\$ 3.476,00			
TOTAL	R\$ 3.588,00			





# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

	ı
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA
MÊS SETEMBRO/20	R\$ 163,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	=
MÊS OUTUBRO/20	R\$ 132,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	usa a sa
MÊS NOVEMBRO/20	R\$ 336,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	
MËS NOVEMBRO/20	R\$ 1.792,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN MÊS NOVEMBRO/20	
TOTAL	R\$ 2.304,00 R\$ 4.432,00
IOTAL	Νψ 4.432,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA
MÊS DEZEMBRO/20	R\$ 1.280,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	
MÊS DEZEMBRO/20	R\$ 384,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN MÊS DEZEMBRO/20	R\$ 1.408,00
TOTAL	R\$ 3.072,00
TOTAL	1(ψ 0.07 2,00
TOTAL	R\$ 1.387,00
VALOR MÉDIO	R\$ 2.277,40
CIRURGIAS DE JUNHO 2021 À DEZEMBRO 2021	
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA
MÊS JUNHO	R\$ 1.041,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN MÊS JULHO	
TOTAL	R\$ 1.735,00 <b>R\$ 2.776,00</b>
TOTAL	κ φ 2.770,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA
AGOSTO	R\$ 347,00
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	
AGOSTO	R\$ 520,50
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN AGOSTO	R\$ 397,46
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	
AGOSTO	R\$ 173,50
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA
AGOSTO	R\$ 694,00
TOTAL	R\$ 2.132,46
DECLIENAS CIPUROLAS DEALIZADAS	DØ 700 57
PEQUENAS CIRURGIAS REALIZADAS NA UN	IISA R\$ 768,57





# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

0===14550					Ī
SETEMBRO		554454546			
PEQUENAS SETEMBRO	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	D¢ 520 50
	CIRLIRGIAS	REALIZADAS	ΝΔ	ΙΙΝΙSΔ	R\$ 520,50
SETEMBRO	OINONOIAO	NEALIZADAO	11/7	ONIOA	R\$ 347,00
TOTAL					R\$ 1.636,07
					114 11000,01
	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	
OUTUBRO					R\$ 399,76
	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	D# 004 00
OUTUBRO	CIDLIDGIAS	REALIZADAS	NΙΛ	TIMICA	R\$ 224,00
OUTUBRO	CIRUNGIAS	REALIZADAS	INA	UNISA	R\$ 1.561,50
TOTAL					R\$ 2.185,26
TOTAL					114 2.100,20
PEQUENAS	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	
DEZEMBRO					R\$ 112,00
	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	
DEZEMBRO					R\$ 1.991,30
	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	D# 500 50
DEZEMBRO	CIDLIDGIAS	REALIZADAS	NΙΛ	TIMICA	R\$ 520,50
DEZEMBRO	CIRUNGIAS	REALIZADAS	INA	UNISA	R\$ 448,00
TOTAL					R\$ 3.071,80
101712					R\$11.801,59
VALOR MÉDI	0				R\$ 1.685,94
					114 11000,01
		2022 À MARÇO			
PEQUENAS		<mark>2022 À MARÇO</mark> REALIZADAS			
PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS	REALIZADAS	NA	UNISA	R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS	CIRURGIAS		NA	UNISA	
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS	NA NA	UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS	NA NA	UNISA UNISA	R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA	UNISA UNISA UNISA	
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00 R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00 R\$ 112,00
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL PEQUENAS	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00 R\$ 112,00 R\$ 2.472,51
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL  PEQUENAS FEVEREIRO	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00  R\$ 1.442,51  R\$ 694,00  R\$ 112,00  R\$ 2.472,51
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL PEQUENAS	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00 R\$ 1.442,51 R\$ 694,00 R\$ 112,00 R\$ 2.472,51
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL  PEQUENAS FEVEREIRO TOTAL	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00  R\$ 1.442,51  R\$ 694,00  R\$ 112,00  R\$ 2.472,51
PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO PEQUENAS JANEIRO TOTAL  PEQUENAS FEVEREIRO TOTAL	CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS CIRURGIAS	REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS REALIZADAS	NA NA NA NA	UNISA UNISA UNISA UNISA UNISA	R\$ 112,00  R\$ 1.442,51  R\$ 694,00  R\$ 112,00  R\$ 2.472,51



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

MARÇO		
PEQUENAS CIRURGIAS R	EALIZADAS NA UNISA	
MARÇO		R\$ 1.388,00
PEQUENAS CIRURGIAS R	EALIZADAS NA UNISA	
MARÇO		R\$ 173,50
PEQUENAS CIRURGIAS R	EALIZADAS NA UNISA	
MARÇO		R\$ 112,00
TOTAL		R\$ 3.877,34
TOTAL	•	R\$ 8.027,97
VALOR MÉDIO		R\$ 2.675,99

No período de agosto a dezembro de 2020 o valor médio encontrado foi de R\$ 2.277,40, no período de junho a dezembro de 2021 foi encontrado o valor médio de R\$ 1.685,94 e no período de janeiro a março de 2022 o valor médio de R\$ 2.675,99.

Diante disso, para o cálculo estimativo deste processo iremos considerar o valor médio mensal maior dos períodos tabulados de R\$2.675,99, multiplicado por 12 meses, totalizando o valor de R\$32.111,88.

Como no período de 2020 e 2021 tivemos uma diminuição significativa dos serviços devido ao período pandêmico, iremos para efeitos de cálculo, dobrar o valor estimado para 12 meses, na tentativa de regularizar a demanda ora represada, totalizando o valor de **R\$64.223,76 (Sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**. Acrescentamos ainda que a Central de Marcação de Consultas e exames nos informou que há a demanda de 365 pequenas cirurgias até setembro de 2022.

<u>Periodicidade:</u> Os serviços deverão ser executados pelo menos uma vez ao mês. Os médicos deverão realizar minimamente 8 pequenas cirurgias semanais/ 32 pequenas cirurgias mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.

Procedimentos cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

**Local:** Na UNISA e/ou demais unidades credenciadas SUS.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais Diploma de Médico podendo seu ou não especialista comprovando através de Residência ou Título de Especialista.

### 16 <u>SERVIÇO DE CIRURGIÃO PLÁSTICO</u>

- O médico deverá realizar a quantidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde. Enfatiza-se que a Secretaria de Saúde não possui esse profissional na rede e precisará acompanhar a demanda para dimensionamento em tempo oportuno

#### Estimativa de Valor/Quantidade do item procedimentos:

- Como esses serviços não existiam no município não sabemos como dimensionar, pois não há tabulação de dados desse atendimento. Diante disso, sugerimos o valor estimado do teto



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

máximo salarial da Prefeitura Municipal de Araxá no valor de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.

#### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Conforme necessidades dos médicos clínicos que compõe a rede para pacientes internados.

**Local:** Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

- **16.1** É premente à necessidade de elencar aqui o Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade, que trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. E ainda, estabelece que os atos da Administração Pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente.
- **16.2** Ademais tal princípio também conhecido como princípio da proibição de excesso, tem como intuito evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, o que justamente está sendo empregado no presente processo de credenciamento aqui amplamente justificado.
- **16.3** Nesta senda, o Município de Araxá está cumprindo o §2°, do art. 2°, da Instrução Normativa n° 03, de 20 de abril de 2017, que estabelece:

### "INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Art. 2° A pesquisa de preços será realizada, mediante a utilizaçãodos seguintes parâmetros:

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados." (grifo nosso)

- 17 O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 11.835.357,68 (Onze milhões, Oitocentos e trinta cinco mil, trezentos e cinquenta sete reais e sessenta e oito centavos).
- **17.1** O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:
- **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA] 01 0002 0002 0002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE Ficha: 968Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0002



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 967Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0000 - 0000 - 0000 RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 967Valor: R\$ 500.000,00 - Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0000 - 0000 - 0000 RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 968Valor: R\$ 500.000,00 - Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.

# 18 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- **18.1** O pagamento será realizado conforme escala de plantão médico, assinada pelo Diretor Técnico, que deve manter um posicionamento ativo perante o comportamento da equipe, corrigindo, notificando e solicitando condutas de correção para ações realizadas pelos credenciamentos que não estejam de acordo com o serviço contratado.
- **18.2** Após avaliação da escala declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.
- **18.3** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante a execução do serviço prestado.
- **18.4** A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** <u>deverá conter</u>, em local de fácil visualização, a <u>indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento</u>, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **18.5** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá MG.
- **18.6** Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **18.7** O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.
- **18.8** O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas
- **18.9** Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

### 19 OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O):

- **19.1** A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas neste Termo de Referência.
- **19.2** Disponibilizar ao responsável pela escala, em cada uma das unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá, a sua disponibilidade, de escala de até o 15° (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **19.3** Cumprir a escala de plantão e fornecer as unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá condições para monitorar a execução da escala.
- **19.4** A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá
- **19.5** A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escaladeterminada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria.
- **19.6** Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e relatório de execução dos serviços onde os plantões forem executados. Havendo divergências será pago conforme relatório de execução dos serviços onde os plantões foram executados.
- **19.7** Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
- **19.8** Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos peia Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.
- **19.9** Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação SUS-fácil.
- **19.10** A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.
- **19.11** As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na integra e atentando para as anotações do prontuário.
- **19.12** Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.
- **19.13** Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.
- **19.14** Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.
- **19.15** É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.
- **19.16** É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao fechamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.
- **19.17** O profissional deverá obedecer aos fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrões praticados pelas respectivas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.
- **19.18** O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **19.19** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.
- **19.20** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **19.21** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- **19.22** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- **19.23** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **19.24** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- **19.25** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários.
- **19.26** A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 19.27 Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;
- 19.28 Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- **19.29**Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **19.30**Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- **19.31** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- **19.32**Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;
- **19.33**Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;
- **19.34**Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 19.35 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;
- **19.36**Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício dasatividades previstas no contrato.
- **19.37** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

# 20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **20.1** Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.
- **20.2** Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrera consecutivamente até o preenchimento total das escalas.
- **20.3** Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão.
- **20.4** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
- **20.5** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato em parceira com as instituições hospitalares.
- **20.6** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.
- **20.7** Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.
- **20.8** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- **20.9** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
- **20.10** Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.
- **20.11** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA.**

### 21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **21.1** Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores.
- **21.1.1** AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:
  - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
  - II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;
  - III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;
  - IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
  - V. Aprimorar atenção à saúde;
  - VI. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio àqualificação de profissionais da RAS.
  - VII. Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas,



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

- **21.1.2** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
- **21.1.3** Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- **21.1.4** Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
- **21.1.5** Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- **21.1.6** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **21.1.7** Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação equalificação exigidas.
- **21.1.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.
- **21.2** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste credenciamento
- **21.3** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **21.4** Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- **21.5** Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- **21.6** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **21.7** Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.
- **21.8** Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.
- **21.9** Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.
- **21.10** Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.
- 21.11 Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços



### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

de saúde contratados.

- **21.12** Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmenteo SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).
- **21.13** Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- **21.14** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causarao SUS ou ao usuário encaminhado.
- **21.15** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos.
- **21.16** A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.
- **21.17** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- **21.18** Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.
- **21.19** Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.
- **21.20** Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:
  - **I.**Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens docontrato:
  - **II.**Cobrar quaisquer servicos, direta e indiretamente ao usuário ou responsável:
  - **III.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou quia de atendimento em branco;
  - IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

### 22 DA FISCALIZAÇÃO:

**22.1** A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades de Saúde que usufruem de tais Prestações de Serviço, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

### I. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Nome: Dr. Carlos Heráclito Ramirez Dolga

Função: Médico Autorizador e Auditor do Município de Araxá

CPF:731.418.446-15 Telefone:34-98843-4997

E-mail: auditoriasaude@araxa.mg.gov.br

Nome: Dr. Avenor Augusto Montandon

Função: Médico Regulador CPF:023.543.301-20 Telefone: 34-9998-6201

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges

Função: Técnica Superior de Saúde - Coordenadora da Atenção Terciária do Município de

Araxá

CPF:069.751.976-79 Telefone: 34-98822-1211

E-mail: atencaosecundaria@araxa.mg.gov.br

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

Função: Assessora Especial de Finanças

CPF:107.277.966-82 Telefone: 34-98876-8207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

Nome: Marta Aparecida Alves

Função: Coordenadora do Setor de Regulação do Município de Araxá

CPF:787.546.666-00 Telefone:34-99223-7958

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

### 23 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 23.1 O prazo de execução do contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.
- **23.2** Os Contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionados(as) terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogados por sua conveniência e necessidade.

# 24 DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**25.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

# 25 DAS SANÇÕES:

25.1 A recusa da(o) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O) em assinar o contrato, dentrodo



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **II)** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- **III)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Multas pecuniárias;
- V) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE por perdas e danos.
- **25.2** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- **25.3** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- **25.4** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- **25.5** As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.
- **25.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 26 DA RESCISÃO:

- **26.1** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- **26.2** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- **a)** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

# 27 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

**27.1** A(O) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com adevida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- **27.2** O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.
- **27.3** Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **27.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.
- **27.5** Será realizado AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO mensalmente no primeiro quadrimestre de execução do contrato e bimestralmente ao findar o primeiro quadrimestre.
- **27.6** A Avaliação de Desempenho será executada através de Junta Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto.
- 27.7 CASO, O MÉDICO CREDENCIADO COMETA FALTA GRAVE, QUE PREJUDIQUE O ATENDIMENTO AOS PACIENTES OU QUE DEIXE DE ATENDER SUAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS. SERÃO SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DE SEUS SERVICOS ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Artigo 1º, em que: "É vedado ao médico... Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida". - CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO III, RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

**Artigo 7º**, em que: "Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria" - **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO III, RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL** 

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandonálo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Artigo 87, em que: "É vedado ao médico... Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente". - CÓDIGO DEÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO X, DOCUMENTOS MÉDICOS

### FALTA GRAVE:

- Praticar quaisquer atos que são vedados pelo Código de Ética Médica;
- Sair da Unidade em horário de plantão para resolução de assuntos de ordem pessoal, sem deixar médico substituto para atender os pacientes sob sua responsabilidade;
- Assinar ponto em dia que n\u00e3o fez plant\u00e3o a fim de receber pagamento pelo mesmo;
- Apresentar atestado ou declarações de comparecimento falsos a fim de justificar ausência de plantões;
- Agir com imperícia (fazer mal o que deveria ser bem feito), imprudência (fazer o que não deveria ser feito) ou negligência (não fazer o que deveria ser feito) para com os pacientes;
- Reincidência de faltas médias.

#### FALTA MÉDIA:

- Disponibilizar-se para plantões simultâneos.
- Fazer plantão para item no qual não está credenciado.
- Reincidência de faltas leves.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### • FALTA LEVE:

- Atrasar-se para o plantão sem motivo plausível e não deixar outro profissional responsável pelos pacientes sob sua responsabilidade
- Uso de celular e aparelhos correlatos para resolução de assuntos pessoais em atendimento.

# • O credenciado não pode ter processos transitado julgado considerado culpado em esfera criminal e/ou cível por processos pertinentes a sua área de atuação.

#### **28 RATEIO:**

- **28.1** Este credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. Assim, caso haja mais de uma pessoa ou empresa pleiteante ao credenciamento para prestação do serviço, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e impessoalidade.
- **28.2** Caso haja mais um interessado para mesma vaga de plantão, será realizado sorteio de modo eletrônico.
- **28.3** Na ocorrência da comprovação da incapacidade operacional para prestação do serviço credenciado/contratado, as cotas poderão ser revistas e redivididas para preenchimento das escalas, respeitado o devido processo legal.
- **28.4** O(A) CREDENCIADO(A) indicará sua disponibilidade para plantões na proposta de preços, e com o compromisso assumido, o CREDENCIANTE realizará o rateio entre os credenciados.
- **28.5** Uma vez, indicada a disponibilidade do(a) CONTRATADO(A), a mesma terá o compromisso na execução do referido plantão. A Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle organiza seus plantões de com quantidade mínima de 12 horas consecutivas presenciais, com horário estipulado de 07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00.

# 29 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **29.1** A critério do Município de Araxá, o presente Credenciamento poderá ser:
- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- **b)** revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **c)** anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **29.2** O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- **29.3** A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**29.4** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observânciae cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA Secretária Municipal de Saúde de Araxá



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# **ANEXO II**

# **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 287/2022 – Inexigibilidade 12/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.
,de2022.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Inexigibilidade 12	/2022, que nossa	o no Credenciamento Nº 287/2022- empresa/nome do médico(a): a no CNPJ/CPF sob o nº
		, não
foi declarada inidônea Administração Pública, no de 1993 e suas alterações à entrega dos documentos à capacidade jurídica, técn	nem suspensa do direito s termos do inciso IV do arti , bem como comunicarei que para cadastramento, que vi ica, regularidade fiscal e eco	o de licitar ou contratar com a igo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho alquer fato ou evento superveniente enha alterar a atual situação quanto
o dignatano accam	o responsasinadas sivii o sir	ininal per eventual faloidade.
	, de	2022.
_	SSINATURA DO REPRESE OME E ASSINATURA DO N	ENTANTE LEGAL DA EMPRESA/



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

endereço na rua ou situada procurador DECLARA ao M do art. 27 da Lei nº 8.666, d outubro de 1999, referente Constituição Federal, que r	na, por inter unicípio de ARAXÁ (MG), e p e 21 de junho de 1993, acres ao cumprimento do disposto	sob nº, com médio do seu representante ou ara fins do disposto no inciso V cido pela Lei nº 9.854, de 27 de no inciso XXXIII do art. 7º da pito anos em trabalho noturno, anos.
Ressalva: emprega menor, a	a partir de quatorze anos, na c	ondição de aprendiz ( ).
O signatário assume respons	sabilidade civil e criminal por e	eventual falsidade.
	, de	2022.
	SINATURA DO REPRESENTA ME E ASSINATURA DO MÉD	

# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa/nome, inscrito (a) no CNPJ/CPF Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade Nº, portador (a) da Carteira de Identidade possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
Por ser verdade firmo presente.
, de2022.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 -B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

# **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, **INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

conhece	 er e e	Empresa)/, estabele star de acoi 2 e seus ane	cida à . do com o				(endere	ço con	npleto),	declar	a,
				,	de <sub>-</sub>			2022	2.		
NO	ME E	ASSINATU				NTE LEC		MPRES	SA/ NOM	1E E	

ASSINATURA DO MEDICO(A)



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### **ANEXO VII**

#### MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 287/2022 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2022 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do Credenciamento para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de: Cirurgia Geral, Ortopedia, Urologia, Vascular, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Mastologia, Cirurgião Plástico, Pequena Cirurgia, Neurologia Clínica, Nefrologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Pneumologia, Endocrinologia, Cardiologia, Cabeça e Pescoço, Proctologia, Dermatologia, Gastroenterologista, Reumatologia, Hematologia, Infectologia, Oncologia e Ginecologia, para atendimento aos Munícipios de Araxá e microrregião, nas unidades de referência e Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG:

1. Proponho realizar os servicos descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

OPÇÃO ESCOLHIDA	CÓDIGO	Descrição	UND	QTD	Vir./HR	VALOR / ITEM
()	74134	PROCEDIMENTO EM ONCOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74131	PROCEDIMENTO EM PROCTOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$259.056,00
()	74119	PROCEDIMENTO EM UROLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$672.694,80
()	74117	PROCEDIMENTO EM VASCULAR	SV	1.000	-X-X-X-	R\$411.186,60
()	74129	PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74130	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	SV	1.000	-X-X-X-	R\$259.056,00
()	74113	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA GERAL	SV	1.000	-X-X-X-	R\$816.303,84
()	74136	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA PLÁSTICA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74137	PROCEDIMENTO EM DERMATOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74138	PROCEDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00

# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

()	74133	PROCEDIMENTO EM GASTROENTEROLOGIA	0)/	4.000	-X-X-	R\$21.588,00
()	74135	PROCEDIMENTO EM GINECOLOGIA	SV	1.000	X- -X-X-	R\$35.640,00
()	74135	TROCEDIMENTO EM GINECOLOGIA	SV	1.000	X-	,
()	74132	PROCEDIMENTO EM HEMATOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$42.120,00
()	74126	PROCEDIMENTO EM INFECTOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74141	PROCEDIMENTO EM MASTOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$6.297,80
()	74121	PROCEDIMENTO EM NEFROLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74115	PROCEDIMENTO EM NEUROCIRURGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$900.000,00
()	74123	PROCEDIMENTO EM NEUROLOGIA CLÍNICA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74127	PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74111	PROCEDIMENTO ORTOPEDIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$900.000,00
()	74140	PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$70.634,88
()	74142	PROCEDIMENTO EM PEQUENA CIRURGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$64.223,76
()	74128	PROCEDIMENTO EM PNEUMOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74125	PROCEDIMENTO EM PSIQUIATRIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74139	PROCEDIMENTO EM REUMATOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74112	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	17.520.000	62,5	R\$1.905.000,00
()	74114	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCURURGIÃO POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	17.520.000	62,5	R\$1.095.000,00
()	74122	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74110	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	26.280.000	62,5	R\$1.642.500,00
()	74116	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74120	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	17.520.000	62,5	R\$1.095.000,00
()	74124	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRIA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74118	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
	TOTAL				R\$	

Valor total dos serviços: R\$\_\_\_\_\_ (.....



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
<ol> <li>Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.</li> </ol>
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:
Nome da empresa/Nome: CNPJ/CPF: Nome do representante legal da empresa: CPF: Endereço: Cidade: CEP: Telefone:
,de2022.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### **ANEXO VIII**

#### MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, NAS UNIDADES DE REFERÊNCIA E UNIDADES DE APOIO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: CONTRATO Nº
MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel
306, Centro, neste ato denominado <b>CREDENCIANTE</b> , representado pelo Prefeito Municipal, <b>Sr</b>

**RUBENS MAGELA DA SILVA,** brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e

domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

#### CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº:

Razão social/Nome: Endereço: Telefone/ fax: CNPJ/CPF Nº.: Inscrição Estadual: Representante Legal: CPF:

#### DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 287/2022 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2022**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**b)** Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GERAL, ORTOPEDIA, UROLOGIA, VASCULAR, NEUROCIRURGIA. OTORRINOLARINGOLOGIA, MASTOLOGIA, CIRURGIÃO PLÁSTICO, PEQUENA CIRURGIA, NEUROLOGIA CLINICA, NEFROLOGIA, PSIQUIATRIA, OFTALMOLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA. CARDIOLOGIA. **CABECA** Ε PESCOCO. PROCTOLOGIA. DERMATOLOGIA. GASTROENTEROLOGISTA. REUMATOLOGIA. HEMATOLOGIA. INFECTOLOGIA, REUMATOLOGIA, ONCOLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, NAS UNIDADES DE REFERÊNCIA E UNIDADES DE APOIO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 287/2022 - Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.010/2022 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 2.1. SERVIÇOS DE ORTOPEDIA.

- sugere-se 01 (uma) escala de plantão executada na UPA Alzira Duarte ou outra unidade utilizada para o mesmo fim. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- O médico ortopedista deverá comparecer na UPA em três horários (manhã, tarde e noite), sendo o horário definido pela Coordenação da UPA.
- Em casos de fraturas na UPA, os mesmos deverão comparecer além dos horários fixos, após serem acionados por telefone.
- -Os médicos ortopedistas escalados na UPA receberão apenas procedimentos, as consultas de urgência estão inclusas no valor do plantão.
- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução clínica no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Ainda são atribuições dos médicos ortopedistas nos prestadores hospitalares credenciados SUS:

- r) Admissão dos pacientes cadastrados no SUS-fácil para a clínica ortopédica no leito do paciente.
- s) Realizar a passagem de visita e realização de prescrição médica no leito até 14 horas;
- t) As prescrições, evoluções, descrição cirúrgica, solicitação de alta administrativa, devem ser feitas de forma eletrônica no sistema da instituição ou conforme definição dos mesmos.
- u) Atualizar as prescrições diariamente atenção com medicações sintomáticas (analgésicos e antitérmicos);
- v) Passagens de plantão diária entre os plantonistas;
- w) Trocas na escala, devem ser modificadas na escala do setor;
- x) Agendar as cirurgias eletivas/urgências relativas de acordo com a disponibilidade do bloco cirúrgico;
- y) Descrever em formulário específico as OPMEs (Órtese, Próteses e Materiais Especiais) necessários para a execução do procedimento, antes de ser encaminhado para a esterilização;
- z) Cirurgião titular deve providenciar auxílio cirúrgico;
- aa) Quando o paciente estiver internado na clínica cirúrgica e for receber alta para outra clínica, preencher a alta administrativa;
- bb) Preencher descrição cirúrgica logo após o procedimento;
- cc) Preencher a ficha de antibiótico no bloco cirúrgico observando as orientações do infectologista;
- dd) Solicitar com antecedência de 24 horas do ato cirúrgico a reserva de leito de UTI em impresso próprio:
- ee) Solicitar a reserva de hemocomponentes com antecedência, preenchendo o formulário específico. Assinar o termo de autorização esclarecendo o paciente ou responsável a possível necessidade;
- ff) Desmarcar procedimentos apenas por motivo plausível. Sendo registrado em prontuário e comunicado pessoalmente ao paciente;
- gg) Solicitar o risco cirúrgico quando indicado;
- hh) Após a cirurgia acompanhar e relatar o intra-operatório orientando o plantonista e equipe da clínica/UTI, os cuidados pós-operatório prescrevendo-os.

#### Periodicidade:

Plantão: A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados.

<u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte, UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### 2.2. SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Periodicidade:

Plantão: A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados Procedimentos: Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se procedimentos eximir desta meta quando não houver а demanda е ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.3. SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados

Procedimentos: Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

**Local:** Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.4. SERVIÇOS DE VASCULAR

- Sugere-se 01 (uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

Ainda são atribuições dos médicos vasculares nos prestadores hospitalares credenciados SUS:

- s) Admissão dos pacientes cadastrados no SUS-fácil para a clínica vascular no leito do paciente.
- Realizar a passagem de visita e realização de prescrição médica no leito até 14 horas;
- u) As prescrições, evoluções, descrição cirúrgica, solicitação de alta administrativa, devem ser feitas de forma eletrônica no sistema da instituição ou conforme definição dos mesmos.
- v) Atualizar as prescrições diariamente atenção com medicações sintomáticas (analgésicos e antitérmicos);
- w) Passagens de plantão diária entre os plantonistas;
- x) Trocas na escala devem ser modificadas na escala do setor;
- y) Agendar as cirurgias eletivas/urgências relativas de acordo com a disponibilidade do bloco cirúrgico;
- z) Descrever em formulário específico as OPME's (Órtese, Próteses e Materiais Especiais) necessários para a execução do procedimento, antes de ser encaminhado para a esterilização;
- aa) Cirurgião titular deve providenciar auxílio cirúrgico.
- **bb)** Quando o paciente estiver internado na clínica cirúrgica e for receber alta para outra clínica, preencher a alta administrativa.
- cc) Preencher descrição cirúrgica logo após o procedimento;
- **dd)** Preencher a ficha de antibiótico no bloco cirúrgico observando as orientações do infectologista.
- **ee)** Solicitar com antecedência de 24 horas do ato cirúrgico a reserva de leito de UTI em impresso próprio;
- **ff)** Solicitar a reserva de hemocomponentes com antecedência, preenchendo o formulário específico. Assinar o termo de autorização esclarecendo o paciente ou responsável a possível necessidade:
- gg) Admissão de paciente somente após previsão de agendamento cirúrgico;
- **hh)** Desmarcar procedimentos apenas por motivo plausível. Sendo registrado em prontuário e comunicado pessoalmente ao paciente;
- ii) Solicitar o risco cirúrgico quando indicado;
- **jj)** Após a cirurgia acompanhar e relatar o intra-operatório orientando ao plantonista e equipe da clínica/UTI, os cuidados pós-operatório prescrevendo-os.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte, UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.5. SERVIÇO UROLOGIA

- Sugere -se 01(uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares sendo os procedimentos cirúrgicos remunerados. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- Os médicos deverão realizar consulta pós e pré-operatórias dentro dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados <u>Procedimentos:</u> Procedimentos cirúrgicos de urgência executados no horário do plantão conforme a demanda. Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais/hospitalares executados na UNISA, UPA e hospitais credenciados SUS conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.6. SERVIÇO NEFROLOGISTA

- Sugere-se 02 (duas) escalas de plantão executadas nos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, inclusive os dialíticos, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a evolução diária do paciente.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ hospitalares e Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

# 2.7. SERVIÇO DE NEUROLOGIA CLÍNICA:

- Sugere-se 01(uma) escala de plantão executada em um dos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a ciência a evolução diária do paciente.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ hospitalares e Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.8. SERVIÇO DE PSIQUIATRIA

- Sugere-se 01(uma) escala de plantão será em um dos prestadores hospitalares. Esta necessidade poderá ser revista posteriormente.
- Dar apoio as unidades de atendimento pré-hospitalar quando estiverem escalados nos prestadores hospitalares podendo receber o valor de interconsulta/procedimentos, caso compareçam para avaliação presencial nas unidades pré-hospitalares. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- Os plantonistas deverão fazer visita hospitalar diária para todos os pacientes internados, com evolução no prontuário, sob pena de não recebimento do plantão nas ausências destas, tendo como obrigação a comunicação desta evolução ao paciente e acompanhante.
- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
- Compor as Comissões que forem convocados/convidados.

#### Periodicidade:

<u>Plantão:</u> A carga horária do plantão será rateada conforme demanda de credenciados. <u>Procedimentos:</u> Procedimentos ambulatoriais/ Interconsultas executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

- 2.9. SERVICO DE INTERCONSULTA/PROCEDIMENTOS INFECTOLOGIA, EM OFTALMOLOGIA. PNEUMOLOGIA, CARDIOLOGIA. CIRURGIÃO DE CABECA PESCOÇO, PROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, REUMATOLOGIA. GASTROENTEROLOGIA, **REUMATOLOGIA ONCOLOGIA** GINECOLOGIA.
- Os médicos serão acionados conforme ordem de credenciamento para as interconsultas/procedimentos nas unidades que compõe a Rede de Urgência e Emergência, devendo comparecer em no máximo 6 horas após recebimento da ordem de serviços,



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

devendo para pagamento evoluir o paciente em prontuário médico e conversa com o médico plantonista e ou horizontal.

- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

#### Periodicidade:

Os prestadores serão acionados em ordem de credenciamento e a demanda por interconsulta/procedimentos encaminhada para autorização da SMS.

**Local:** Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e demais unidades que vierem a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.10. SERVICO DE MASTOLOGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar.

#### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### 2.11. SERVIÇO DE CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 02 cirurgias eletivas por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar.
- Os médicos serão acionados conforme ordem de credenciamento para as interconsultas/procedimentos nas unidades que compõe a Rede de Urgência e Emergência, devendo comparecer em no máximo 6 horas após recebimento da ordem de serviços,



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

devendo para pagamento evoluir o paciente em prontuário médico e conversa com o médico plantonista e ou horizontal.

- Os médicos deverão obedecer a todos os fluxos assistenciais e administrativos solicitados pela Diretoria Técnica da Interveniente (unidade credenciada ao SUS dentro do território de Araxá) e conforme fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

#### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Procedimentos em cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda. Os prestadores serão acionados em ordem de credenciamento e a demanda por interconsulta/procedimentos encaminhada para autorização da SMS.

<u>Local:</u> Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

# 2.12. SERVIÇO DE PEQUENA CIRURGIA

- Os médicos deverão realizar minimamente 8 pequenas cirurgias semanais/ 32 pequenas cirurgias mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.
- A disponibilidade será encaminhada para a Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde que agendará as pequenas cirurgias conforme definição da Coordenação da Atenção Hospitalar ou Coordenação da Atenção Secundária

<u>Periodicidade:</u> Os serviços deverão ser executados pelo menos uma vez ao mês. Os médicos deverão realizar minimamente 8 pequenas cirurgias semanais/ 32 pequenas cirurgias mensais, sendo remunerados por procedimento, podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda.

Procedimentos cirurgias eletivas minimamente 02 por semana/ 08 procedimentos cirúrgicos mensais, sendo remunerados por procedimento podendo se eximir desta meta quando não houver a demanda e procedimentos ambulatoriais executados na UNISA e UPA conforme demanda.

**Local:** Na UNISA e/ou demais unidades credenciadas SUS.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais Diploma de Médico podendo seu ou não especialista comprovando através de Residência ou Título de Especialista.

### 2.13. SERVICO DE CIRURGIÃO PLÁSTICO



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- O médico deverá realizar a quantidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde. Enfatiza-se que a Secretaria de Saúde não possui esse profissional na rede e precisará acompanhar a demanda para dimensionamento em tempo oportuno

#### Periodicidade:

<u>Procedimentos:</u> Conforme necessidades dos médicos clínicos que compõe a rede para pacientes internados.

**Local:** Prestadores hospitalares credenciados SUS, UPA Alzira Duarte e UNISA e demais unidades que vierem a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Araxá/MG.

<u>Critério de Habilitação:</u> Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Residência na respectiva especialidade ou Título de Especialista na respectiva especialidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:

OPÇÃO CONTRATADA	CÓDIGO	Descrição	UND	QTD	VIr./HR	VALOR / ITEM
()	74134	PROCEDIMENTO EM ONCOLOGIA	sv	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74131	PROCEDIMENTO EM PROCTOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$259.056,00
()	74119	PROCEDIMENTO EM UROLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$672.694,80
()	74117	PROCEDIMENTO EM VASCULAR	SV	1.000	-X-X-X-	R\$411.186,60
()	74129	PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA	sv	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74130	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	sv	1.000	-X-X-X-	R\$259.056,00
()	74113	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA GERAL	SV	1.000	-X-X-X-	R\$816.303,84
()	74136	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA PLÁSTICA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74137	PROCEDIMENTO EM DERMATOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00
()	74138	PROCEDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA	SV	1.000	-X-X-X-	R\$21.588,00

# Se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

()	74133	PROCEDIMENTO EM GASTROENTEROLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74135	PROCEDIMENTO EM GINECOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$35.640,00
()	74132	PROCEDIMENTO EM HEMATOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$42.120,00
()	74126	PROCEDIMENTO EM INFECTOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74141	PROCEDIMENTO EM MASTOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$6.297,80
()	74121	PROCEDIMENTO EM NEFROLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74115	PROCEDIMENTO EM NEUROCIRURGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$900.000,00
()	74123	PROCEDIMENTO EM NEUROLOGIA CLÍNICA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74127	PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74111	PROCEDIMENTO ORTOPEDIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$900.000,00
()	74140	PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	1.000	-X-X- X-	R\$70.634,88
()	74142	PROCEDIMENTO EM PEQUENA CIRURGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$64.223,76
()	74128	PROCEDIMENTO EM PNEUMOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74125	PROCEDIMENTO EM PSIQUIATRIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74139	PROCEDIMENTO EM REUMATOLOGIA	SV	1.000	-X-X- X-	R\$21.588,00
()	74112	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	17.520.000	62,5	R\$1.905.000,00
()	74114	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCURURGIÃO POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	17.520.000	62,5	R\$1.095.000,00
()	74122	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA	SV	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74110	UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	26.280.000	62,5	R\$1.642.500,00
()	74116	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74120	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA	sv	17.520.000	62,5	R\$1.095.000,00
()	74124	UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRIA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SV	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
()	74118	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA UNID. REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	sv	8.760.000	62,5	R\$547.500,00
	TOTAL				R\$	



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médico, assinada pelo Diretor Técnico, que deve manter um posicionamento ativo perante o comportamento da equipe, corrigindo, notificando e solicitando condutas de correção para ações realizadas pelos credenciamentos que não estejam de acordo com o serviço contratado.
- 4.2. Após avaliação da escala declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante a execução do serviço prestado.
- 4.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá MG.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.
- 4.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas
- 4.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha:



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

968Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 967Valor: R\$ 5.417.678,84 Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2023.

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0000 - 0000 - 0000 RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 967Valor: R\$ 500.000,00 - Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.

**02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0000 - 0000 - 0000 RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 968Valor: R\$ 500.000,00 - Requisição (ções): 4676 - ESSE VALOR SERÁ UTILIZADO NO ANO DE 2022.

### CLÁUSULASEXTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 6.3. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.
- 6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.
- 6.5. Os locais de execução de serviços serão nas Unidades que compõe a Rede de Urgência do Município e na rede Hospitalar que presta serviço SUS.
- 6.6. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.
- 6.7. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Técnico dos prestadores credenciados SUS.
- 6.8. Os procedimentos cirúrgicos serão pagos conforme Livro de Registro do Centro Cirúrgico dos prestadores hospitalares.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.9. As Interconsultas/procedimentos realizadas nos Hospitais serão pagas conforme evolução no Prontuário Médico e consolidado realizado pelo Hospital e Numeração da AIH (Autorização da Internação Hospitalar) assinados pelo Diretor Técnico.
- 6.10. Os procedimentos realizados nas Unidades de Apoio à Rede de Urgência e Emergência serão pagos conforme relatórios das gerencias destas instituições, com o nome do paciente e evoluções clínicas, assinados pelos Diretores Técnicos e outros impressos criados conforme necessidade.
- 6.11. Não é permitido a execução de procedimentos cirúrgicos e anestésicos particulares durante o plantão pago pela Prefeitura Municipal de Araxá.
- 6.12. Quando o médico estiver de plantão de sobreaviso, o mesmo deve comparecer no prestador em no máximo 15 (quinze) minutos após o acionamento via telefone.
- 6.13. Os médicos passarão por Avaliação de Desempenho conforme regras implantadas pela Secretaria requisitante.

### 7. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O)

- 7.1. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá cumprir as atribuições descritas neste Termo de Referência.
- 7.2. Disponibilizar ao responsável pela escala, em cada uma das unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá, a sua disponibilidade, de escala de até o 15° (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.
- 7.3. Cumprir a escala de plantão e fornecer as unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá condições para monitorar a execução da escala.
- 7.4. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá
- 7.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria.
- 7.6. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e relatório de execução dos serviços onde os plantões forem executados. Havendo divergências será pago conforme relatório de execução dos serviços onde os plantões foram executados.
- 7.7.. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
- 7.8. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos peia Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.9 Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação SUS-fácil.
- 7.10. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.
- 7.11. As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na integra e atentando para as anotações do prontuário.
- 7.12.Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.
- 7.13. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.
- 7.14. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.
- 7.15. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.
- 7.16. É de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) o preenchimento de toda documentação relativa ao fechamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.17. O profissional deverá obedecer aos fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrões praticados pelas respectivas unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Araxá.
- 7.18. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.19. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.
- 7.20. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 7.21. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 7.22. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) realizará os serviços para os quais for contratada sem cobranca de qualquer valor ao usuário do SUS.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.23. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.24. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 7.25. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários.
- 7.26. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 7.27. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;
- 7.28. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- 7.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.30. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.31. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;
- 7.33. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;
- 7.34. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.35. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.36. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.37. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

- 8.1.. Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.
- 8.2 Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrera consecutivamente até o preenchimento total das escalas.
- 8.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão.
- 8.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
- 8.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceira com as instituições hospitalares.
- 8.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O).
- 8.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.
- 8.8. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- 8.9. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
- 8.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.
- 8.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.

# 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:
- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar atenção à saúde;
- VI. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.
- VII. Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
- 9.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 9.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.8.. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento
- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 9.5. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.7. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.
- 9.8. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.
- 9.9. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.
- 9.10. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.
- 9.11. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.
- 9.12. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).
- 9.13. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.16. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 9.18. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.
- 9.19. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.
- 9.20. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:
- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato:
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- Solicitar qualquer tipo de doação...

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- 10.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

#### Responsável pela Execução:

Nome: Dr. Carlos Heráclito Ramirez Dolga

Função: Médico Autorizador e Auditor do Município de Araxá

CPF:731.418.446-15 Telefone:34-98843-4997

E-mail: auditoriasaude@araxa.mg.gov.br

Nome: Dr. Avenor Augusto Montandon

Função: Médico Regulador CPF:023.543.301-20 Telefone: 34-9998-6201

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges

Função: Técnica Superior de Saúde - Coordenadora da Atenção Terciária do Município de

Araxá

CPF:069.751.976-79 Telefone: 34-98822-1211

E-mail: atencaosecundaria@araxa.mg.gov.br



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

Função: Assessora Especial de Finanças

CPF:107.277.966-82 Telefone: 34-98876-8207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

Nome: Marta Aparecida Alves

Função: Coordenadora do Setor de Regulação do Município de Araxá

CPF:787.546.666-00 Telefone:34-99223-7958

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de execução do contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionadas terão vigência 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1.O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

- 13.1. A recusa da **CONTRATADA/CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:
- 13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 13.1.4. Multas pecuniárias;
- 13.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CREDENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.
- 13.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 13.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, quando for o caso.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 14.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CREDENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

- 15.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 15.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que será dela informada.
- 15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

# Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 – B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

	Araxá-MG,	_ de	de	
CONTRATANTE	:/CREDENCIANTE:			
			MUNICÍPIO DE A RUBENS MAGEL PREFEITO MU	A DA SILVA
CONTRATADA/CF	REDENCIADA:			
TESTEMUNHAS:	Nome: CPF:			-
	Nome: CPF:			-